



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fls.1/6

**LEI COMPLEMENTAR Nº 295/2021**

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (COMÉRCIO AMBULANTE) E REGULAMENTA AS FEIRAS EM TODO TERRITÓRIO MUNICIPAL DE PLACAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Excelentíssima Prefeita de Placas, **LEILA RAQUEL POSSIMOSER**, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara **APROVOU** e eu **SANCIONEI** a presente LEI:

**TÍTULO I  
DO COMÉRCIO AMBULANTE**

**Art. 1º.** Esta lei regulamenta ocupações das áreas públicas para exercício das atividades econômicas de comércio ambulante em todo território Municipal.

**Art. 2º.** Estão incluídos entre as áreas publicas os logradouros públicos, ai compreendidas as vias de circulação e as calçadas, as praças, parques e demais áreas da cidade.

**Art. 3º.** O exercício de atividade econômica nas áreas públicas (comércio ambulante) é uma atividade profissional temporária e para efeitos desta Lei, considera-se ambulante, a pessoa física, a pessoa jurídica organizada de forma empresarial, que atuem, quaisquer delas, nos termos desta Lei, na venda de produtos ou na prestação de serviços, em vias e logradouros públicos, nos locais, espaços, dias, horários e padrões previamente determinados pela Administração Municipal, mediante Permissão de Uso.

**Art. 4º.** A autorização para o exercício de atividades econômicas nas áreas públicas será concedida a título precário, conforme critério de conveniência, oportunidade e interesse público e poderá ser revogada a qualquer tempo, a juízo da autoridade competente, sempre que ocorrer motivo superveniente que justifique tal ato.

**Art. 5º.** Compete ao coordenador de licenciamento e fiscalização e aos diretores das inspetorias Municipais de licenciamento e fiscalização da prefeitura de Placas, vinculado ao Setor de Tributos, a concessão de autorização para o exercício de

RUA OLAVO BILAC, S/N.º - CEP: 68.138-000 – PLACAS - PA - CNPJ: 01.611.858/0001-55



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fls.2/6

atividades econômicas nas áreas públicas, mediante a expedição de um documento de autorização para uso de área pública, válido por prazo determinado.

**Art. 6º.** O pedido inicial de autorização mencionando a mercadoria a ser comercializada deve ser instruído com os seguintes documentos:

- I. Documentos de identidade, CPF e Título de Eleitor;
- II. Declaração de domicílio, mesmo que seja temporário, obrigatoriamente do Município de Placas;
- IV. Nota fiscal dos produtos com destinação final o Município de Placas-Pará;
- V. Quando a autorização for requerida por pessoa jurídica com atividade no Município, deverá apresentar inscrição estadual para receber o crachá em nome da empresa;

**Art. 7º.** A taxa devida pelo uso da área pública para o exercício do comércio ambulante será cobrada de acordo com o Código Tributário Municipal.

**CAPÍTULO I  
DAS OBRIGAÇÕES**

**Art. 8º.** Fica o ambulante obrigado a guardar a nota fiscal de todas as suas mercadorias, para fins de fiscalização dos Órgãos Públicos Municipais.

**Art. 9º.** Todo ambulante deverá zelar pela limpeza no entorno do seu ponto de trabalho.

**Art. 10.** Além de outras obrigações previstas nesta Lei, são deveres do Ambulante:

- I - portar o Termo de Permissão de Uso ou o Alvará, o Cartão de Identificação e outros determinados quando da expedição da Permissão;
- II - portar o comprovante de pagamento dos preços públicos e de outros impostos devidos conforme esta lei e outras disposições vigentes.
- III - exercer pessoalmente a sua atividade;
- IV - demonstrar rigorosa higiene pessoal, bem como desempenho de sua atividade;
- V - desempenhar sua atividade dentro das especificações prescritas pela Administração Municipal.
- VI - vender produtos em bom estado de conservação e de acordo com a legislação vigente;
- VIII - manter limpo o seu local de trabalho;
- IX - observar irrepreensível compostura e polidez no trato público;





ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fls.3/6

X - exibir, quando, solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem relativo aos produtos comercializados;

XI - cumprir ordens e instruções emanadas do Poder Público competente.

**Art. 11.** O ambulante devidamente autorizado nos termos dessa Lei, deverá seguir as normas e padrões ambientais e sanitários, bem como prestar os cuidados devidos com o lixo decorrente da sua atividade.

**Art. 12.** O licenciamento para preparo de lanches e refeições rápidas em veículos automotores, somente será deferido se o veículo atender as especificações abaixo indicadas:

I – não tenham sido fabricados há mais de 15 (quinze) anos;

II – o tanque de combustível dos veículos deve ficar situado em local distante da fonte de calor e sem odor;

III – o equipamento de preparação dos alimentos deverá observar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e da Secretaria Municipal da Saúde;

IV – o local onde ficará estacionado o veículo deverá obedecer às normas vigentes no Código de Trânsito, desde que não cause prejuízo e transtorno ao trânsito;

V – utilização de equipamento de sinalização.

## CAPÍTULO II DAS PROIBIÇÕES

**Art. 13.** Fica expressamente proibido o Comércio Ambulante de qualquer tipo de mercadoria nas vias públicas no território do Município de Placas, assim como feiras itinerantes, quando não autorizados nos termos desta Lei, e devidamente formalizados junto à Prefeitura Municipal de Placas.

**Art. 14.** O Comércio Ambulante não poderá ser exercido nos seguintes locais:

I - a menos de 08 (oito) metros de pontos ou abrigos de ônibus ou táxis;

II - em frente a guias rebaixadas de calçada;

III - em frente a portões de acesso a edifícios e repartições públicas, quartéis, hospitais, farmácias, bancos e estabelecimentos assemelhados, dificultando a entrada de pessoas em tais estabelecimentos.

**Art. 15.** É proibido aos Ambulantes:

I - ceder a terceiros, a qualquer título, a sua Permissão para desempenho de comércio ambulante;

RUA OLAVO BILAC, S/N.º - CEP: 68.138-000 – PLACAS - PA - CNPJ: 01.611.858/0001-55

©PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS/PA.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fls.4/6

- II - adulterar ou rasurar documentos necessários à concessão da Permissão de Uso ou Alvará, e regular desempenho de sua atividade;
- III - comercializar produtos e alimentos, ou prestar serviços em desacordo com as normas higiênico-sanitárias;
- IV - comercializar mercadorias, gêneros alimentícios ou prestar serviços em desacordo com a sua Permissão;
- V - impedir ou dificultar o trânsito, nas vias e nos logradouros públicos;
- VI - vender, expor ou ter em depósito, no equipamento ou veículo utilizado, mercadoria estrangeira entrada ilegalmente no País;
- VII - vender mercadorias, gêneros alimentícios, ou prestar serviços que não pertençam ao ramo autorizado;
- VIII - trabalhar fora dos horários estabelecidos para a atividade licenciada;
- IX - exercer atividade lucrativa de caráter eventual, transitória ou itinerante, de comercialização de mercadorias ou gêneros alimentícios, por conta própria, em áreas, vias e logradouros públicos, em local não autorizado pelo poder Público Municipal;
- X - utilizar veículos ou equipamentos que não estejam de acordo com os modelos aprovados ou padronizados pelo Município, sendo vedado alterá-los;
- XI - utilizar de equipamentos ou infraestrutura fixa e/ou permanente nos logradouros público, em locais não autorizados; e
- XII - comercializar produtos ilícitos.

**Art. 16.** Nenhum ambulante poderá emitir sinais sonoros para chamar atenção para a venda do seu produto.

## TÍTULO II DAS FEIRAS E EXPOSIÇÕES

**Art. 17.** Passa a se regulamentar as feiras e exposições no Município de Placas.

### CAPÍTULO I DO CONCEITO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES

**Art. 18.** Feiras e exposições são eventos mercadológicos, onde diversos comerciantes se juntam e em um determinado local, que servem para alavancar vendas das empresas, dos artesãos e dos produtores, divulgar produtos e ampliar mercado para os expositores, entre outras finalidades.

### CAPÍTULO II

RUA OLAVO BILAC, S/N.º - CEP: 68.138-000 - PLACAS - PA - CNPJ: 01.611.858/0001-55

©PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS/PA.





ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fis.5/6

**REQUISITOS PARA REALIZAR A FEIRA NO MUNICÍPIO**

**Art. 19.** Existem alguns requisitos que devem ser verificados, antes de se realizar a instalação de uma Feira ou Exposição no Município de Placas, que são:

I- Projeto da Feira ou Exposição com os seguintes requisitos:

- a) Nome da feira ou exposição;
- b) Finalidade;
- c) Público-Alvo;
- d) Cronograma;
- e) Área de abrangência da divulgação;
- f) Dias e horários do seu funcionamento;
- g) Projeto arquitetônico que determina as áreas individuais (espaço para estandes), os corredores para o tráfego de pessoas, as áreas comuns, as áreas reservadas, entre outras, tendo em conta a área de exposição e seus aspectos construtivos, principalmente a existência de colunas de sustentação, rede de energia elétrica, rede hidráulica, acessos, sanitários, áreas "mortas" e projeto anti-incêndio;
- h) Anotação de Responsabilidade Técnica assinada por um engenheiro ou por um Arquiteto, conforme regras e especificações do CREA-PA e CAU-PA;
- i) Relação de todos os comerciantes que participarão da feira, com nome, RG, CPF, comprovante de residência, bem como a relação dos bens que cada um comercializará no evento;
- j) Acomodação com pelo menos 05 vagas de garagem para automóveis e motocicletas;

II- Comprovante da contratação de um seguro de bens materiais e pessoais para o evento específico;

III- Comprovante do Pagamento da Taxa para realização da feira ou exposição no valor de 240 UFM.

IV- Comprovante do pagamento da Taxa do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais – ECAD

V- Apresentação das notas fiscais dos produtos que serão vendidos na feira, conforme modelo do Estado do Pará;

§1º Caso haja interesse público, devidamente fundamentado, o Município de Placas poderá dispensar os documentos que achar conveniente para o funcionamento da Feira ou Exposição no Município.

§2º Caso a feira, ou Exposição seja realizada pela Prefeitura, será desobrigada a cobrança da Taxa para realização da feira ou exposição no valor de 240 UFM.

**TÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

RUA OLAVO BILAC, S/N.º - CEP: 68.138-000 – PLACAS - PA - CNPJ: 01.611.858/0001-55

©PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS/PA.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fls.6/6

**Art. 20º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 21º.** Esta lei entrará em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 05 de julho de 2021.

**LEILA RAQUEL POSSIMOSER**  
**Prefeita Municipal de Placas**